



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 005/2018- GP.

Porto Ferreira, 03 de janeiro de 2018.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 567/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antonio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 22/01/2018  
DESPACHO: ARQUIVAR  
PRESIDENTE: [assinatura]  
1º SECRETÁRIO: [assinatura]  
2º SECRETÁRIO: [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

**SECRETÁRIA DE GESTÃO**

**(19) 3589-5268**

**roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br**

REA 567

Porto Ferreira, 28 de novembro de 2017.

**Memo. nº. 212/2017 – SG**

AO SENHOR  
**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em atenção ao contido no requerimento acima referenciado, acostado ao Memorando nº 592/2017-AAL, após ter sido o teor do mesmo submetido ao Sr. Chefe da Seção de Mobilidade Urbana, manifestamo-nos a seguir:

1. Primeiramente insta ressaltar que a Lei Nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, assevera em seu artigo 93 que "*nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas*". O objetivo de tal dispositivo é exatamente que ocorra a aquiescência do órgão de trânsito competente, para que se avalie o impacto que aquela construção acarretará ao tráfego local, tendo em vista a estimativa de um maior fluxo de pessoas que passarão a se deslocar para o lugar onde serão construídos, ao que se torna necessário que, do projeto, conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas. A não observância a tal dispositivo legal, no caso presente, traz ao Município a dificuldade e necessidade de procurar remediar os efeitos do empreendimento, quando poderia contar com a efetiva participação do empreendedor na adoção das medidas mitigadoras destes efeitos. É esperado que com a conclusão, e transformação em Lei, do Plano de Mobilidade Urbana, em elaboração, um tratamento adequado venha a ser dado no futuro a estas situações.
2. Uma análise preliminar e empírica das características das vias do entorno do empreendimento e sua geografia, já que não dispomos de recursos técnicos para estudo adequado, nos remete a concordar com as impressões do nobre vereador,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO**

**(19) 3589-5268**

**[roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br)**

---

ensejando que talvez seja necessário intervenção que implique na instalação de dispositivo que os espaços existentes não comporte;

3. Assim, solicitamos à Seção de Mobilidade Urbana que analise a possibilidade de implantação de sinalização com o objetivo de minimizar os efeitos do tráfego e estacionamento de veículos nas proximidades e sugerimos seja levado à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente analisar a viabilidade de elaboração de projeto para o local.

Atenciosamente

**ROBERTO ANTONIO DINIZ**  
**SECRETÁRIO GESTÃO**

